



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO – CONAT

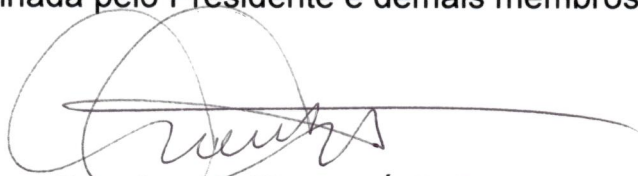
**CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT
3ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

**ATA DA 1ª (PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª CÂMARA DE
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

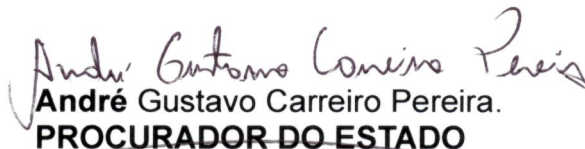
Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro do ano 2020 (dois mil e vinte), às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos), foi aberta a 1ª (primeira) Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco Wellington Ávila Pereira. Presentes à Sessão os Conselheiros Alexandre Mendes de Sousa, Felipe Augusto Araújo Muniz, José Diego Martins Oliveira e Silva, Lúcio Flávio Alves, Ricardo Ferreira Valente Filho e Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto. Também presente, o Representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Verificado o quorum regimental, o Senhor Presidente deu início à Pauta relativa à **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso Nº 1/677/2018 - Auto de Infração nº 1/201721727. RECORRENTE: MARKCORP DISTRIBUIÇÃO LTDA. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. RELATOR: Conselheiro RICARDO FERREIRA VALENTE FILHO. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve por maioria de votos, conhecer do Recurso Ordinário interposto, dar-lhe parcial provimento, para reformar a decisão condenatória proferida pela 1ª Instância, julgando **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a presente acusação fiscal, em razão do reenquadrando da penalidade para a prevista no art. 123, VIII, “L”, da Lei nº 12.670/96, para todas as Notas Fiscais não escrituradas, com a redação dada pela Lei nº 16.258/2017. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator, em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária. O representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira, se pronunciou pela aplicação do art. 123, III, “g”, da Lei 12.670/96, aplicando 20 UFIRCES por documento fiscal escriturado na EFD e, para as demais Notas Fiscais aplicar-se-ia 10% na forma das atualizações da Lei nº 16.258/2017, consoante o art. 106 do CTN. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Alexandre Mendes de Sousa e Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto que consignaram o voto ao entendimento da douda Procuradoria Geral do Estado. Registre-se que o Conselheiro José Diego Martins Oliveira não votou neste processo por não estar presente à sessão por ocasião do relato. Presente, para proceder sustentação oral das razões do recurso o representante legal da recorrente Dr. Gustavo Oliveira. A Câmara enaltece a excelência do trabalho pericial por sua materialidade e celeridade processual. **Processo de Recurso nº 1/678/2018 - Auto de Infração nº 1/201721730.**

RECORRENTE: MARKCORP DISTRIBUIÇÃO LTDA. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. RELATORA: Conselheira TERESA HELENA CARVALHO REBOUÇAS PORTO. Decisão: A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolvem por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário. Todavia, por ocasião dos debates o Conselheiro Lúcio Flávio Alves demonstrou interesse em proceder análise mais detalhada sobre a matéria em questão para melhor fundamentar seu entendimento e formulou, na forma regimental, **PEDIDO DE VISTAS**, sendo o seu pleito deferido pela presidência. Presente, para proceder sustentação oral das razões do recurso o representante legal da recorrente Dr. Gustavo Oliveira. **Processo de Recurso Nº 1/1472/2014 – Auto de Infração: 1/201402538. RECORRENTE: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. RECORRIDO: SUZLON ENERGIA EÓLICA DO BRASIL LTDA. RELATOR: Conselheiro RICARDO FERREIRA VALENTE FILHO. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão **ABSOLUTÓRIA** exarada em 1ª Instância. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator, de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/4445/2017 – Auto de Infração nº 1/201708651. RECORRENTE: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA e C & A MODAS LTDA. RECORRIDO: AMBOS. RELATOR: Conselheiro ALEXANDRE MENDES DE SOUSA. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve por unanimidade de votos conhecer do Reexame necessário negar-lhe provimento e, também, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário interposto, dar-lhe parcial provimento, e tomar as seguintes deliberações: **1. Quanto à alegação de nulidade do julgamento de 1ª Instância**, sob o argumento de que o julgador monocrático teria deixado de apreciar alguns argumentos aduzidos na impugnação, resolvem afastar por unanimidade de votos, porquanto não vislumbraram na decisão singular a omissão apontada pela Defesa; **2. Quanto à nulidade do Auto de Infração**, arguida pela parte, pela inexistência de motivação e base legal para a exigência do lançamento do crédito, foi afastada sob o entendimento de que, diversamente do que alega a autuada, o lançamento se baseou em elementos objetivos, os quais se encontram demonstrados nos autos; **3. Em relação ao pedido de decadência** do direito do Fisco de constituir o crédito tributário relativo aos fatos geradores ocorridos nos períodos de janeiro a maio de 2012, resolvem acatar uma vez que foram atingidos pela decadência, devendo ser excluídos da autuação, aplicando-se ao caso a regra de contagem do prazo decadencial estabelecida no art. 150, § 4º do CTN; **4. No mérito**, por unanimidade de votos, resolvem modificar a decisão parcialmente condenatória de 1ª instância, e julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o feito fiscal, em face da decadência do lançamento do crédito tributário referente aos períodos de janeiro a maio de 2012, nos termos do art. 150, § 4º do CTN. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator, em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Assuntos Gerais:** I - Distribuição de Processos. Anote-se para fins de registro e publicidade que a Secretaria da 3ª Câmara recebeu da Célula de Assessoria Processual Tributária – CEAPRO, e distribuiu aos conselheiros os seguintes processos: nºs 1/4445/2017, 1/4095/2018, 1/976/2016 (Cons. Alexandre Mendes de Souza); 1/4451/2016, 1/4096/2018, 1/4600/2016 (Cons. Felipe Augusto

Araújo Muniz); 1/4452/2016, 1/4099/2018, 1/1062/2013 (Cons. Lúcio Flávio Alves); 1/4453/2016, 1/4123/2018, 1/1063/2013 (Cons. Mikael Pinheiro de Oliveira); 1/4454/2016, 1/969/2016, 1/1064/2013 (Cons. Ricardo Ferreira Valente Filho); 1/4455/2016, 1/970/2016, 1/1065/2013 (Cons. Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 28 (vinte e oito) de janeiro do corrente ano, às 13h30min. (treze horas e trinta minutos). E para constar, eu, Ana Maria Ribeiro de Farias Jorge, Secretária da 3ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente e demais membros da Câmara.



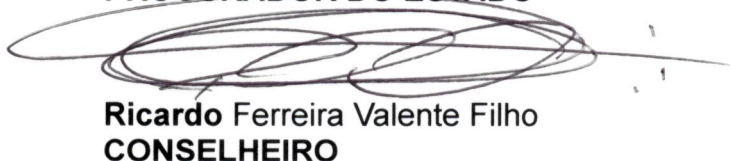
Francisco **Wellington** Ávila Pereira
PRESIDENTE DA 3ª CÂMARA



André Gustavo Carreiro Pereira.
PROCURADOR DO ESTADO



Alexandre Mendes de Sousa
CONSELHEIRO



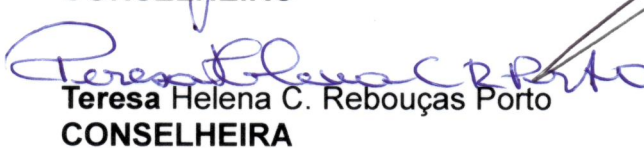
Ricardo Ferreira Valente Filho
CONSELHEIRO



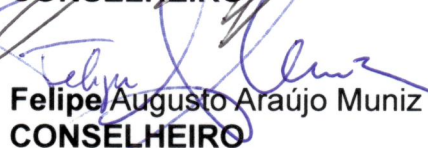
Lúcio Flávio Alves
CONSELHEIRO



José **Diego** Martins Oliveira e Silva
CONSELHEIRO



Teresa Helena C. Rebouças Porto
CONSELHEIRA



Felipe Augusto Araújo Muniz
CONSELHEIRO

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT

CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT

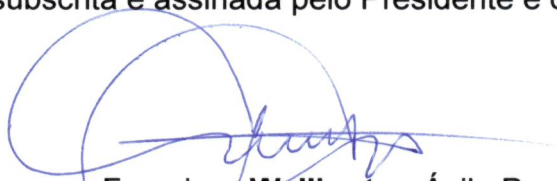
3ª CÂMARA DE JULGAMENTO

**ATA DA 2ª (SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

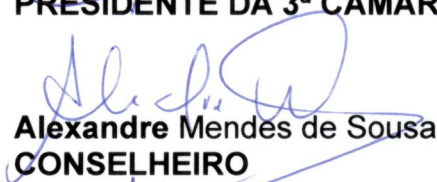
Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de janeiro do ano 2020 (dois mil e vinte), às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos), foi aberta a 2ª (segunda) Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco Wellington Ávila Pereira. Presentes à Sessão os Conselheiros Alexandre Mendes de Sousa, Felipe Augusto Araújo Muniz, José Diego Martins Oliveira e Silva, Lúcio Flávio Alves, Ricardo Ferreira Valente Filho e Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto. Também presente, o Representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Verificado o quorum regimental, o Senhor Presidente deu início à Pauta relativa à **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso Nº 1/4451/2016. Auto de Infração nº 1/201621309. RECORRENTE: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. RECORRIDO: GUACIRA ALIMENTOS LTDA. RELATOR: Conselheiro FELIPE AUGUSTO ARAÚJO MUNIZ. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve por maioria de votos, conhecer do Reexame necessário, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão proferida pela 1ª Instância, que julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a presente autuação, em razão do reenquadrando da penalidade para a prevista no art. 123, VIII, “L”, da Lei nº 12.670/96, com a redação dada pela Lei nº 16.258/2017. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator, em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Foi voto vencido o da Conselheira Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto que votou para manter a penalidade conforme a autuação. Presente, para proceder sustentação oral das razões do recurso o representante legal da recorrente Dr. Ivan Falcão. **Processo de Recurso nº 1/4452/2016. Auto de Infração nº 1/201621308. RECORRENTE: GUACIRA ALIMENTOS LTDA. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. RELATOR: Conselheiro LÚCIO FLÁVIO ALVES. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve por unanimidade de votos conhecer do Recurso Ordinário dar-lhe provimento e, preliminarmente, afastar por unanimidade de votos, a nulidade por ausência de provas e impropriedade da metodologia adotada no levantamento de estoque, uma vez que os inventários foram informados zerados na ocasião da fiscalização ora em questão. Em ato contínuo, após debates, resolvem, também por unanimidade de votos, encaminhar o processo à Célula de Perícias e Diligências, para que esta proceda verificação dos seguintes quesitos: 1- Examinar a procedência dos argumentos da recorrente (fl. 109) e, proceder as alterações requeridas pela empresa, consubstanciadas às fls. 119/122 dos autos, referente ao estoque final (31/12/2013), levando em conta as junções de acordo com os “códigos do produto”; 2- O levantamento de estoque, ora em questão, deverá ser realizado em conjunto com o Auto Infração 1/201621306; 3- Trazer quaisquer outros esclarecimentos que possam subsidiar

no completo deslinde do presente processo. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator, em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, mas nos termos da manifestação oral em Sessão do representante da Douta Procuradoria Geral do Estado. Presente, para proceder sustentação oral das razões do recurso o representante legal da recorrente Dr. Ivan Falcão. **Processo de Recurso Nº 1/4453/2016. Auto de Infração nº 1/201621306. RECORRENTE: GUACIRA ALIMENTOS LTDA. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. RELATOR: Conselheiro JOSÉ DIEGO MARTINS OLIVEIRA E SILVA. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve por unanimidade de votos conhecer do Recurso Ordinário dar-lhe provimento e, preliminarmente, afastar por unanimidade de votos, a nulidade por ausência de provas e impropriedade da metodologia adotada no levantamento de estoque, uma vez que os inventários foram informados zerados na ocasião da fiscalização ora em questão. Em ato contínuo, após debates, resolvem, também por unanimidade de votos, encaminhar o processo à Célula de Perícias e Diligências verificação dos seguintes quesitos: 1- Refazer o levantamento do item azeite, desprezando as junções adotadas pelo agente do fisco; 2- O levantamento de estoque, ora em questão, deverá ser realizado em conjunto com o Auto Infração 1/201621308; 3- Trazer quaisquer outros esclarecimentos que possam subsidiar no completo deslinde do presente processo. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator, em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, mas nos termos da manifestação oral em Sessão do representante da Douta Procuradoria Geral do Estado. Presente, para proceder sustentação oral das razões do recurso o representante legal da recorrente Dr. Ivan Falcão. **Processo de Recurso nº 1/4454/2016. Auto de Infração nº 1/201621304. RECORRENTE: GUACIRA ALIMENTOS LTDA. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. RELATOR: Conselheiro RICARDO FERREIRA VALENTE FILHO. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve por unanimidade de votos conhecer do Recurso Ordinário dar-lhe provimento e, preliminarmente, afastar por unanimidade de votos, a nulidade por ausência de provas e impropriedade da metodologia adotada no levantamento de estoque, uma vez que os inventários foram informados zerados na ocasião da fiscalização ora em questão. Em ato contínuo, após debates, resolvem, também por unanimidade de votos, encaminhar o processo à Célula de Perícias e Diligências, para que se atenda ao pedido, manifestado e aprovado em sessão, do representante legal da parte. Fica estabelecido o prazo do dia 31 de janeiro do corrente ano, para que a parte reduza a termo os motivos da realização de perícia e os quesitos que lhe são pertinentes, apresentando-os, conseqüentemente, a esta Câmara de Julgamento. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator, em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, mas nos termos da manifestação oral em Sessão do representante da Douta Procuradoria Geral do Estado. Presente, para proceder sustentação oral das razões do recurso o representante legal da recorrente Dr. Ivan Falcão. **Processo de Recurso nº 1/4455/2016. Auto de Infração nº 1/201621302. RECORRENTE: GUACIRA ALIMENTOS LTDA. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. RELATORA: Conselheira TERESA HELENA CARVALHO REBOUÇAS PORTO. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve por unanimidade de votos conhecer do Recurso Ordinário dar-lhe provimento e, preliminarmente, afastar por unanimidade de votos, a nulidade por ausência de provas e impropriedade da metodologia adotada no levantamento de estoque, uma vez que os inventários foram informados zerados na ocasião da fiscalização ora em questão. Em ato contínuo, após debates, resolvem, também por unanimidade de votos, encaminhar o processo à Célula de Perícias e Diligências, para que se atenda ao pedido, manifestado e aprovado em sessão, do representante legal da parte. Fica estabelecido o prazo do dia 31 de janeiro do corrente ano, para que a parte reduza a termo os motivos da realização de perícia e os quesitos que lhe são pertinentes, apresentando-os, conseqüentemente, a esta Câmara de Julgamento. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator, em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, mas nos termos da manifestação oral em Sessão do representante da

Douta Procuradoria Geral do Estado. Presente, para proceder sustentação oral das razões do recurso o representante legal da recorrente Dr. Ivan Falcão. **Assuntos Gerais: I.** Foi lida, aprovada e assinada a Ata da 1ª Sessão Ordinária; **II.** Foram lidas as resoluções dos seguintes processos: nº 1/2540/2018 – Relatora Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto; 1/938/2016, 1/5655/2017 – Relator Lúcio Flávio Alves. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 29 (vinte e nove) de janeiro do corrente ano, às 13h30min. (treze horas e trinta minutos). E para constar, eu, Ana Maria Ribeiro de Farias Jorge, Secretária da 3ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente e demais membros da Câmara.



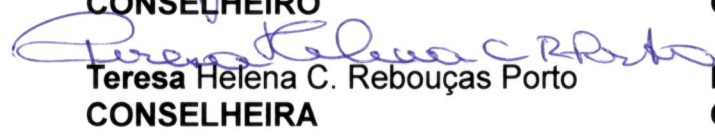
Francisco Wellington Ávila Pereira
PRESIDENTE DA 3ª CÂMARA



Alexandre Mendes de Sousa
CONSELHEIRO



Lúcio Flávio Alves
CONSELHEIRO



Teresa Helena C. Rebouças Porto
CONSELHEIRA



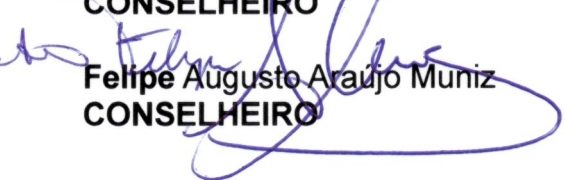
André Gustavo Carreiro Pereira.
PROCURADOR DO ESTADO



Ricardo Ferreira Valente Filho
CONSELHEIRO



José Diego Martins Oliveira e Silva
CONSELHEIRO



Felipe Augusto Araujo Muniz
CONSELHEIRO



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT
3ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 3ª (TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de janeiro do ano 2020 (dois mil e dezenove), às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos), foi aberta a 3ª (terceira) Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco Wellington Ávila Pereira. Presentes à Sessão os Conselheiros Alexandre Mendes de Sousa, Felipe Augusto Araújo Muniz, José Diego Martins Oliveira e Silva, Lúcio Flávio Alves, Geider de Lima Alcântara e Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto. Também presente, o Representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Verificado o quorum regimental, o Senhor Presidente deu início à Pauta relativa à **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso Nº 1/1383/2017 – Auto de Infração nº 1/201626807. RECORRENTE: MARISOL COMÉRCIO ATACADISTA E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO LTDA. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. RELATOR: Conselheiro FELIPE AUGUSTO ARAÚJO MUNIZ. Decisão:** Resolvem os membros da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento, para modificar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância, e julgar **IMPROCEDENTE** a acusação fiscal, conforme o voto do Conselheiro Relator, em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Restaram prejudicadas as demais questões preliminares suscitadas no Recurso. Presentes, para proceder sustentação oral das razões do recurso os representantes legais da recorrente Dr. Igor Azevedo e Dr. Gustavo Beviláqua. **Processo de Recurso Nº 1/4095/2018 – Auto de Infração nº 1/201808636. RECORRENTE: MARISOL VESTUÁRIO S.A. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. RELATOR: Conselheiro ALEXANDRE MENDES DE SOUSA. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve por maioria de votos, conhecer do Recurso Ordinário interposto, dar-lhe parcial provimento, para reformar a decisão condenatória proferida pela 1ª Instância, julgando **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a presente acusação fiscal, em razão do reenquadrando da penalidade para a prevista no art. 123, VIII, “L”, da Lei nº 12.670/96, para todas as Notas Fiscais não escrituradas, com a redação dada pela Lei nº 16.258/2017. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator, em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária. O representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira, se pronunciou pela aplicação do art. 123, III, “g”, da Lei 12.670/96, aplicando 20 UFIRCES por documento fiscal escriturado na EFD. Foi voto vencido o da Conselheira Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto que consignou o voto ao entendimento da douda Procuradoria Geral do

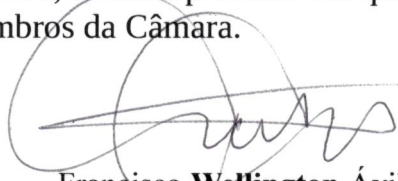
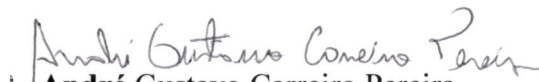
Estado. Presentes, para proceder sustentação oral das razões do recurso os representantes legais da recorrente Dr. Igor Azevedo e Dr. Gustavo Beviláqua. Registre-se que a parte abdicou, em sessão, das razões do Recurso interposto e formulou o pedido de reenquadramento da penalidade para a incerta no art. 123, III, “L”, da Lei 12.670/96.

Processo de Recurso Nº 1/4096/2018 – Auto de Infração nº 1/201808641. RECORRENTE: MARISOL VESTUÁRIO S.A. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. RELATOR: Conselheiro FELIPE AUGUSTO ARAÚJO MUNIZ. Decisão: Resolvem os membros da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, afastar as preliminares suscitadas no Recurso Ordinário, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão **CONDENATÓRIA** exarada em 1ª Instância, conforme o voto do Conselheiro Relator, tudo de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Registre-se que os representantes legais da recorrente, Dr. Igor Azevedo e Dr. Gustavo Beviláqua, abdicaram em sessão, das razões do Recurso interposto neste processo.

Processo de Recurso Nº 1/4099/2018 – Auto de Infração nº 1/201808639. RECORRENTE: MARISOL VESTUÁRIO S.A. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. RELATOR: Conselheiro LÚCIO FLÁVIO ALVES. Decisão: Resolvem os membros da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer em parte do Recurso Ordinário, afastar as questões preliminares suscitadas pela recorrente, adotando-se os fundamentos constantes no Parecer da Assessoria Processual Tributária. Quanto ao pedido da Parte para exclusão das notas fiscais emitidas no exercício de 2014, sob o argumento de que teria havido denúncia espontânea, nos termos do artigo 138 do CTN, uma vez que a autuada teria comunicado a SEFAZ acerca do desconhecimento das operações contidas no AI, foi afastada por voto de desempate do Presidente, proferido oralmente em sessão, posto que não se encontram nos autos provas suficientes que demonstrassem ações da empresa no sentido de denunciar o uso indevido de seus dados na emissão de documentos fiscais, bem como pela existência de operações de empresas coligadas no rol das operações contidas no AI. **No mérito**, por maioria de votos, resolvem os membros da 3ª Câmara, dar parcial provimento ao recurso interposto, para modificar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância e julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o feito fiscal, em razão da exclusão das Notas Fiscais de ISS incluídas no levantamento, mantendo a penalidade da autuação, qual seja: art. 123, III, “m”, da Lei 12.670/96, alterada pela Lei 16.258/2017. Tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator, de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Presentes, para proceder sustentação oral das razões do recurso os representantes legais da recorrente Dr. Igor Azevedo e Dr. Gustavo Beviláqua.

Processo de Recurso Nº 1/4123/2018 – Auto de Infração nº 1/201808638. RECORRENTE: MARISOL VESTUÁRIO S.A. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. RELATOR: Conselheiro JOSÉ DIEGO MARTINS OLIVEIRA E SILVA. Decisão: Resolvem os membros da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, afastar as questões preliminares suscitadas pela recorrente, adotando-se os fundamentos constantes no Parecer da Assessoria Processual Tributária. Quanto ao pedido da Parte para exclusão das notas fiscais emitidas no exercício de 2014, sob o argumento de que teria havido denúncia espontânea, nos termos do artigo 138 do CTN, uma vez que a autuada teria comunicado a SEFAZ acerca do desconhecimento das operações contidas no AI, foi afastada por voto de

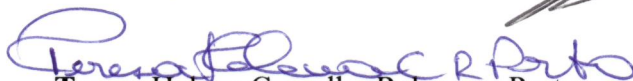
desempate do Presidente, proferido oralmente em sessão, posto que não se encontram nos autos provas suficientes que demonstrassem ações da empresa no sentido de denunciar o uso indevido de seus dados na emissão de documentos fiscais, bem como pela existência de operações de empresas coligadas no rol das operações contidas no AI. **No mérito**, resolvem por maioria de votos, dar parcial provimento ao recurso interposto, para modificar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância e julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o feito fiscal, em razão da exclusão das Notas Fiscais de ISS, e reenquadrando a penalidade para a inserta no art. 123, VIII, “L”, da Lei 12.670/96. Tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator, nos termos do Parecer da Assessoria Processual Tributária, contrária a manifestação do representante da Procuradoria Geral do Estado, que se manifestou pela aplicação do artigo originário contido no AI. Foi voto vencido o da Conselheira Teresa Helena Carvalho que se manifestou nos termos do representante da douda Procuradoria. Presentes, para proceder sustentação oral das razões do recurso os representantes legais da recorrente Dr. Igor Azevedo e Dr. Gustavo Beviláqua. **Assuntos Gerais: I.** Foram lidas as resoluções dos seguintes processos: nº 1/28/2019, 1/2298/2013, 1/2020/2018, 1/2139/2018, 1/329/2019 – Relator Alexandre Mendes de Souza. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 30 (trinta) de janeiro do corrente ano, às 13h30min. (treze horas e trinta minutos). E para constar, eu, Ana Maria ribeiro de Farias Jorge, Secretária da 3ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente e demais membros da Câmara.


Francisco Wellington Ávila Pereira
PRESIDENTE DA 3ª CÂMARA

André Gustavo Carreiro Pereira
PROCURADOR DO ESTADO

Alexandre Mendes de Sousa
CONSELHEIRO

Geider de Lima Alcântara
CONSELHEIRO

Lúcio Flávio Alves
CONSELHEIRO

José Diego Martins Oliveira e Silva
CONSELHEIRO

Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto
CONSELHEIRA

Felipe Augusto Araújo Muniz
CONSELHEIRO



CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT

CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT

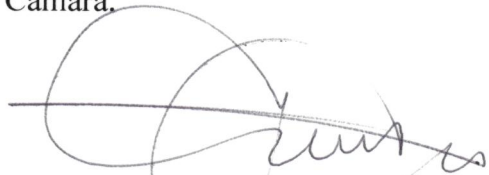
3ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 4ª (QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

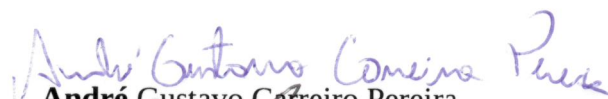
Aos 30 (trinta) dias do mês de janeiro do ano 2020 (dois mil e dezenove), às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos), foi aberta a 4ª (quarta) Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco Wellington Ávila Pereira. Presentes à Sessão os Conselheiros Alexandre Mendes de Sousa, Felipe Augusto Araújo Muniz, José Diego Martins Oliveira e Silva, Lúcio Flávio Alves, Ricardo Ferreira Valente Filho e Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto. Também presente, o Representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Verificado o quorum regimental, o Senhor Presidente deu início à Pauta relativa à **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso Nº 1/969/2016 – Auto de Infração nº 1/201602608. RECORRENTE: EMIS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. RELATOR: Conselheiro RICARDO FERREIRA VALENTE FILHO. Decisão:** Resolvem os membros da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento, e tomar as seguintes deliberações: **1- Quanto à nulidade da decisão singular, arguida sob a alegação de cerceamento ao direito de defesa** em razão do indeferimento do pedido de perícia, resolvem afastar, considerando que a julgadora singular analisou o pedido e o indeferiu de forma fundamentada, justificando que o mesmo fora feito de forma genérica; **2- Quanto à arguição de decadência do direito de constituição do crédito tributário relativamente ao período de janeiro de 2011**, nos termos do art. 150, § 4º, do CTN, resolvem afastá-lo, por unanimidade de votos, considerando que as operações, objeto da autuação, não foram levadas ao conhecimento do Fisco, posto que se tratava de Omissão de Saídas, devendo ser aplicado o art. 173, I, do CTN; **3- Em referência ao pedido de Perícia**, resolvem indeferir-lo, por unanimidade de votos, com fundamento no artigo 97, incisos III, da Lei nº 15.614/2014 e por força do art. 88, III do Decreto 32.885/18, entendem os senhores Conselheiros que a verificação pericial é prescindível ao deslinde da questão, uma vez que os elementos contidos nos autos são suficientes à formação do convencimento do Colegiado; **4- Quanto a possível impropriedade das Informações Complementares do Auto de Infração**, alegada pela parte, de que o caso em questão trata de Omissão de Saídas e o autuante utiliza no texto, da referente peça, o termo Omissão de Entradas (fl. 05), afastam-na, por unanimidade de votos, entendendo que o equívoco não causou nenhum prejuízo ao contribuinte, pois que, embora o autuante tenha, de fato, utilizado o termo Omissão de Entradas (fl. 05), o relato da infração discorre efetivamente sobre Omissão de Saídas; **5- No mérito**, resolvem, por unanimidade de votos, confirmar a decisão **CONDENATÓRIA** exarada em 1ª Instância, conforme o voto do

Conselheiro Relator, de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Presente, para proceder sustentação oral das razões do recurso o representante legal da recorrente Dr. Weber Busgaib Gonçalves. **Processo de Recurso Nº 1/970/2016 – Auto de Infração nº 1/201602611. RECORRENTE: EMIS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Relatora:** Conselheira **TERESA HELENA CARVALHO REBOUÇAS PORTO. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolvem por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário. Todavia, por ocasião dos debates o Conselheiro Lúcio Flávio Alves demonstrou interesse em proceder análise mais detalhada sobre a matéria em questão para melhor fundamentar seu entendimento e formulou, na forma regimental, **PEDIDO DE VISTAS**, sendo o seu pleito deferido pela presidência. Presente, para proceder sustentação oral das razões do recurso o representante legal da recorrente Dr. Weber Busgaib Gonçalves. **1/976/2016 – Auto de Infração nº 1/201602585. RECORRENTE: EMIS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Relator:** Conselheiro **ALEXANDRE MENDES DE SOUZA. Decisão:** Resolvem os membros da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer em parte do Recurso Ordinário, dar-lhe parcial provimento, e tomar as seguintes deliberações: **1- Em referência ao pedido de Perícia**, resolvem indeferi-lo, por unanimidade de votos, com fundamento no artigo 97, inciso III, da Lei nº 15.614/2014 e por força do art. 88, III do Decreto 32.885/18, por entenderem que as provas constantes dos autos já são suficientes para embasar o julgamento; **2- Quanto à arguição de decadência** do direito de constituição do crédito tributário relativamente ao período de janeiro de 2011, nos termos do art. 150, § 4º, do CTN, resolvem acatá-lo, por unanimidade de votos, tendo em vista que as Notas Fiscais foram escrituradas, sendo portanto do conhecimento do Fisco o crédito devido; **3- Quanto ao pedido de reenquadramento da multa** para a prevista no art. 123, I, “d”, da Lei 12.670/96, acatam por unanimidade de votos, tendo em vista que o Fisco tinha pleno conhecimento do ICMS devido, já que as Notas Fiscais encontram-se escrituradas pelo contribuinte; **4- No mérito**, resolvem, por unanimidade de votos, reformar a decisão proferida pela 1ª Instância, que julgou parcialmente procedente a presente autuação, em razão do reenquadrando da penalidade para a prevista no art. 123, VIII, “L”, da Lei nº 12.670/96, com a redação dada pela Lei nº 16.258/2017, e julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o feito fiscal, em razão do reenquadramento da penalidade aplicada, de falta de recolhimento do imposto (art. 123, I, “c”, da Lei nº 12.670/96), para atraso de recolhimento do imposto (art. 123, I, “d”, da mesma lei) conforme a Súmula 06 do CRT e do reconhecimento da decadência do direito de constituição do crédito tributário relativamente ao período de janeiro de 2011, nos termos do art. 150, § 4º, do CTN. Conforme o voto do Conselheiro Relator, em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, mas em parte com o Parecer do representante da Procuradoria Geral do Estado, modificado oralmente em sessão, para se aplicar a penalidade decorrente de “atraso de recolhimento”. Presente, para proceder sustentação oral das razões do recurso o representante legal da recorrente Dr. Weber Busgaib Gonçalves. **Processo de Recurso Nº 1/4600/2016 – Auto de Infração nº 1/201621661. RECORRENTE: MAVERICK COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. RELATOR:** Conselheiro **FELIPE AUGUSTO ARAÚJO MUNIZ. Decisão:** Resolvem os membros da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão **CONDENATÓRIA** exarada em 1ª Instância, conforme o voto da Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Assuntos Gerais: I.** Foi lida, aprovada e assinada a Ata da 2ª Sessão Ordinária; **II.** Foi lida a resolução do seguinte processo: nº 1/5974/2018 – Relator Lúcio Flávio Alves. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente

deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 31 (trinta e um) de janeiro do corrente ano, às 13h30min. (treze horas e trinta minutos). E para constar, eu, Ana Maria ribeiro de Farias Jorge, Secretária da 3ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente e demais membros da Câmara.



Francisco Wellington Ávila Pereira
PRESIDENTE DA 3ª CÂMARA



André Gustavo Carreiro Pereira
PROCURADOR DO ESTADO

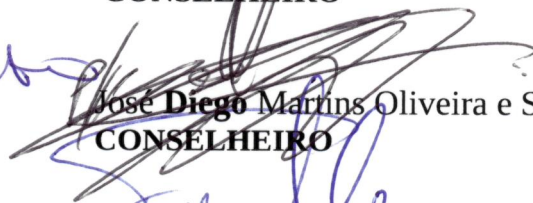


Lúcio Flávio Alves
CONSELHEIRO

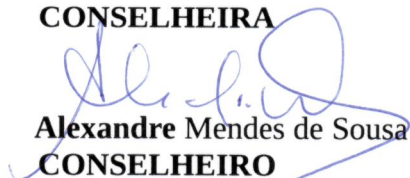
Ricardo Ferreira Valente Filho
CONSELHEIRO



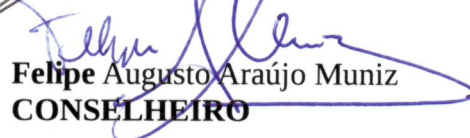
Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto
CONSELHEIRA



José Diego Martins Oliveira e Silva
CONSELHEIRO



Alexandre Mendes de Sousa
CONSELHEIRO



Felipe Augusto Araújo Muniz
CONSELHEIRO



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Fazenda

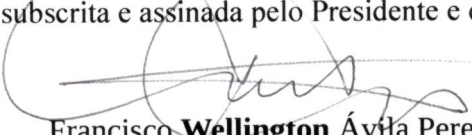
**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT
3ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

**ATA DA 5ª (QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de janeiro do ano 2020 (dois mil e dezenove), às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos), foi aberta a 5ª (quinta) Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco Wellington Ávila Pereira. Presentes à Sessão os Conselheiros Alexandre Mendes de Sousa, Felipe Augusto Araújo Muniz, José Diego Martins Oliveira e Silva, Lúcio Flávio Alves, Ricardo Ferreira Valente Filho e Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto. Também presente, o Representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Verificado o quorum regimental, o Senhor Presidente deu início à Pauta relativa à **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso Nº 1/1062/2013 – Auto de Infração nº 1/201305179. RECORRENTE: ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. RELATOR: Conselheiro LÚCIO FLÁVIO ALVES. Decisão:** Resolvem os membros da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer em parte do Recurso Ordinário, dar-lhe parcial provimento, e tomar as seguintes deliberações: **1- Quanto à alegação de ilegitimidade passiva dos representantes legais da empresa**, afastar por unanimidade de votos, considerando o previsto no art. 431, § 3º do RICMS; **2-** Em relação aa variação volumétrica de 0,6% prevista no art. 11, da Portaria nº 26/1992 da Agência Nacional de Petróleo, afastar por unanimidade de votos, considerando que a referida Portaria trata de mecanismo de proteção ambiental e o respectivo percentual indica perdas de volume, afastando-se, consequentemente, o pedido de diligência; **3- No mérito**, resolvem, por unanimidade de votos, modificar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância e, julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a acusação fiscal, face à redução da alíquota. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator, em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, mas de acordo com a manifestação oral, em sessão, do representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso Nº 1/1063/2013 – Auto de Infração nº 1/201305182. RECORRENTE: ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. RELATOR: Conselheiro JOSÉ DIEGO MARTINS OLIVEIRA E SILVA. Decisão:** Resolvem os membros da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento, e tomar as seguintes deliberações: **1- Quanto à alegação de ilegitimidade passiva dos representantes legais da empresa**, afastar por unanimidade de votos, considerando o previsto no art. 431, § 3º do RICMS; **2-** Em relação a variação volumétrica de 0,6% prevista no art. 11, da Portaria nº 26/1992 da Agência Nacional de Petróleo, afastar por unanimidade de votos, considerando que a referida Portaria trata de mecanismo de proteção ambiental e o respectivo percentual indica perdas de volume, afastando-se, consequentemente, o pedido de diligência; **3- No mérito**, resolvem, por unanimidade de votos, confirmar a decisão **CONDENATÓRIA** exarada em 1ª Instância. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator, em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso Nº 1/1064/2013 – Auto de Infração nº 1/201305181. RECORRENTE: ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA.**

RELATOR: Conselheiro **RICARDO FERREIRA VALENTE FILHO**. **Decisão:** Resolvem os membros da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento, e tomar as seguintes deliberações: **1- Quanto à alegação de ilegitimidade passiva dos representantes legais da empresa**, afastar por unanimidade de votos, considerando o previsto no art. 431, § 3º do RICMS; **2-** Em relação a variação volumétrica de 0,6% prevista no art. 11, da Portaria nº 26/1992 da Agência Nacional de Petróleo, afastar por unanimidade de votos, considerando que a referida Portaria trata de mecanismo de proteção ambiental e o respectivo percentual indica perdas de volume, afastando-se, consequentemente, o pedido de diligência; **3- No mérito**, resolvem, por unanimidade de votos, confirmar a decisão **CONDENATÓRIA** exarada em 1ª Instância. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator, de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso Nº 1/1065/2013 – Auto de Infração nº 1/201305184. RECORRENTE: ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA.**

RELATORA: Conselheira **TERESA HELENA CARVALHO REBOUÇAS PORTO**. **Decisão:** Resolvem os membros da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer em parte do Recurso Ordinário, dar-lhe parcial provimento, e tomar as seguintes deliberações: **1- Quanto à alegação de ilegitimidade passiva dos representantes legais da empresa**, afastar por unanimidade de votos, considerando o previsto no art. 431, § 3º do RICMS; **2-** Em relação a variação volumétrica de 0,6% prevista no art. 11, da Portaria nº 26/1992 da Agência Nacional de Petróleo, afastar por unanimidade de votos, considerando que a referida Portaria trata de mecanismo de proteção ambiental e o respectivo percentual indica perdas de volume, afastando-se, consequentemente, o pedido de diligência; **3- No mérito**, resolvem, por unanimidade de votos, modificar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância e, julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a acusação fiscal, face à redução apontada no laudo pericial. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator, de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Assuntos Gerais:** **I.** Foram lidas, aprovadas e assinadas as Atas das 3ª e 4ª Sessões Ordinárias, bem como a presente ata; **II.** Foram lidas as resoluções dos seguintes processos: nº 1/2137/2018 – Relatora Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto; 1/5657/2017, 1/5992/2018, 1/2354/2018, 1/2539/2018, 1/1070/2018, 1/4105/2016 – Relator Ricardo Ferreira Valente Filho; 1/982/2018, 1/4360/2016 – Relator Felipe Augusto Araújo Muniz; 1/4202/2017 - Relator Lúcio Flávio Alves. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos. E para constar, eu, Ana Maria ribeiro de Farias Jorge, Secretária da 3ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente e demais membros da Câmara.

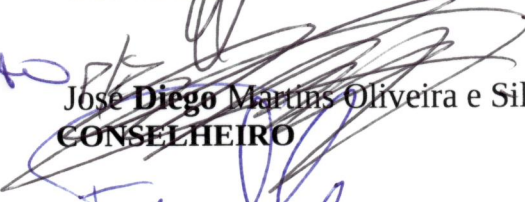

Francisco **Wellington** Ávila Pereira
PRESIDENTE DA 3ª CÂMARA

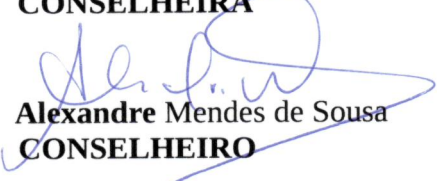

André Gustavo Carneiro Pereira
PROCURADOR DO ESTADO

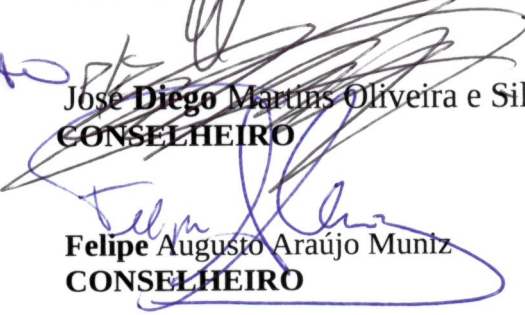

Lúcio Flávio Alves
CONSELHEIRO


Ricardo Ferreira Valente Filho
CONSELHEIRO


Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto
CONSELHEIRA


José Diego Martins Oliveira e Silva
CONSELHEIRO


Alexandre Mendes de Sousa
CONSELHEIRO


Felipe Augusto Araújo Muniz
CONSELHEIRO